



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 030/2024, que “fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pedralva para a legislatura/gestão que se inicia em 2025”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 030, de 2024, de autoria da Mesa desta Edilidade, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município para a próxima legislatura/gestão.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está redigido em termos claros e objetivos.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos, no final de cada legislatura para vigorar na subsequente, é uma obrigação estabelecida pela Constituição Federal, nos incisos V e VI de seu artigo 29.

A Constituição considera como agentes políticos municipais os vereadores, o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais.

O projeto atende às determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, assim como às recomendações do Tribunal de Contas do Estado, fixando os subsídios em parcela remuneratória única, determinada em moeda corrente no país, e sem fazer distinção para o subsídio do Presidente da Câmara, conforme orienta o TCE/MG.

O projeto também prevê uma cláusula de atualização anual dos subsídios pelo índice de inflação, atendendo também ao que é considerado correto pelo Tribunal de Contas.

Prevê também o pagamento de 13º subsídio e 1/3 de férias para os secretários municipais, observado o ordenamento jurídico vigente, que assegura de forma clara a legitimidade da concessão do décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, observada a existência de norma autorizativa votada na legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade.

Frisa-se ainda que o projeto está sendo apresentado com razoável antecedência, a fim de que a Câmara possa aprová-lo dentro do prazo previsto pelo artigo 55-A da Lei Orgânica do Município, que é até 30 dias antes da eleição municipal.

Ps...
Sanção
2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

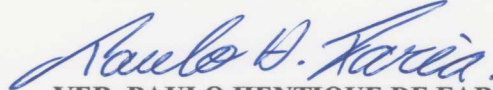
Quanto aos valores propostos, foram definidos pelos membros da Mesa Diretora, utilizando da competência que lhes confere o artigo 71 do regimento interno da Câmara (inciso VII, alínea “b”).

Conforme disposto na Constituição, a Câmara tem a prerrogativa de fixar os valores dos subsídios, com observância dos limites máximos estatuídos, porém sem a obrigatoriedade de manter nenhuma vinculação com os valores vigentes na legislatura anterior. No entanto, a Mesa optou por manter os valores atualmente pago aos agentes políticos de Pedralva, considerando que está no patamar que considera justo e viável para remunerar cada um dos agentes políticos.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que nada há que impeça a aprovação do projeto em epígrafe, estando ele perfeitamente legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2024.


VER. PAULO HENTIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidenta


VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente